

CONTRATO nº 023/2024/SEDUC

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a Empresa **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 400 Bairro Senador Paulo Guerra, na cidade de Santa Maria da Boa Vista /Estado Pernambuco inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.029/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer o Sr. Carlos Augusto do Nascimento nomeado pela Portaria nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.949.416/0001-42**, sediada na Rua Dona Nara, nº 298 Bairro Vila de São Fernando CEP nº 06.705-520 Cotia/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu procurador e empresário o Sr. **Antônio Nicolau Abibe Dail**, brasileiro, portador de CPF nº 066.997.588-53 e Cédula de Identidade nº 2.315.007 SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.949.416/0001-42**, tendo em vista o que consta no Processo, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024/SEDUC, INEXIGIBILIDADE nº 005/2024/SEDUC**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a Contratação de show musical do Cantor **AMADO BATISTA** para se apresentar durante a 25ª edição da Serenata da Recordação no dia 13/07/2024 com duração de 01h30min.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:53:59 -03'00'

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
01	Cachê do Artista e Equipe	Unid.	1	181.812,00
02	Transporte aéreo e terrestre	Unid.	1	44.964,00
03	Hospedagem	Unid.	1	3.000,00
04	Alimentação	Unid.	1	2.000,00
05	Abastecimento de Camarins	Unid.	1	2.500,00
06	Administrativo/Impostos	Unid.	1	45.724,00
	TOTAL			280.000,00

6.2. Da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:54:30 -03'00'

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. O valor global desta contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** dados bancários **Banco Bradesco, Agência nº 93, Conta Corrente nº 91016-3 em nome de AB Promoções Artísticas e Gravadora EIRELI. (CNPJ nº 55.949.416/0001-42).**
- 7.3. A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50% (parcial), conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.4. O contratado emitirá recibo e nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), tão logo apresente apólice de seguro garantia devidamente quitado, assegurando o valor total da contratação, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.5. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 7.5.1. R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em até 02(dois) dias úteis, após a efetiva e satisfatória apresentação.
- 7.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.6.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 7.6.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.8. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e apólice de seguro garantia.
- 7.9. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.10. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.10.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 7.10.2. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual.

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU
ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:54:48 -03'00'

7.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

8.2. Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data da última repactuação.

8.3. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 021503

Projeto/atividade: 2.070

Elemento de despesa: 33.90.3900

Fonte: Recurso Próprio

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUENDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:55:12 -03'00'

Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 400 – Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
CEP 56.380-000 - CNPJ: 30.382.029/0001-46 – E-mail: smbvcpl.seduc@gmail.com

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:55:39 -03'00'

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:56:08 -03'00'

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

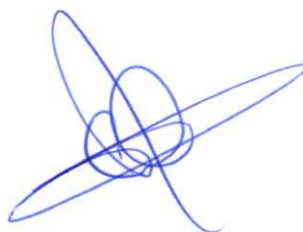
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:56:37 -03'00'



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 06 de maio de 2024.



CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Contratante

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853
Dados: 2024.05.07 10:56:57 -03'00'

A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA
CNPJ nº 55.949.416/0001-42
Antônio Nicolau Abibe Dail
Representante Legal / Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº _____

2- _____
CPF nº _____